

---

## The importance of accounting expertise as evidence in legal proceedings

### A Importância Da Perícia Contábil Como Prova Em Processos Judiciais

Received: 15-06-2024 | Accepted: 19-07-2024 | Published: 23-07-2024

---

#### **Marielle Hortencio Castro**

ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-1408-6429>  
Universidade do Estado do Amazonas - UEA, Brasil  
E-mail: marihortencio97@hotmail.com

#### **Wyllithon Oliveira dos Santos**

ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-1555-1921>  
Universidade do Estado do Amazonas - UEA, Brasil  
E-mail: oliveirawyllithon@gmail.com

#### **Rosimeire Freires Pereira Oliveira**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3142-7109>  
Universidade do Estado do Amazonas - UEA, Brasil  
E-mail: rosimeirefpol@yahoo.com.br

---

#### **ABSTRACT**

In the contemporary legal scenario, the search for effective methods of obtaining evidence is indispensable for guaranteeing justice and equality in legal proceedings. In this context, forensic accounting has emerged as an indispensable tool, capable of providing technical and scientific evidence to support sound and impartial judicial decisions. The aim of this paper is to analyze the importance of accounting expertise as evidence in legal proceedings. This is a literature review using a qualitative approach. The results showed that forensic accounting plays a crucial role in legal proceedings by providing specialized technical information that helps judges make informed and impartial decisions.

Keywords: Accounting Expertise; Expert proof; Court lawsuits;

---

#### **RESUMO**

No cenário jurídico contemporâneo, a busca por métodos eficazes de obtenção de provas é indispensável para garantir a justiça e a isonomia nos processos judiciais. Nesse contexto, a perícia contábil emerge como uma ferramenta indispensável, capaz de fornecer subsídios técnicos e científicos que fundamentam decisões judiciais de forma sólida e imparcial. O presente trabalho tem como objetivo analisar a importância da perícia contábil como prova em processos judiciais. Trata-se de um estudo de revisão de literatura, utilizando a abordagem qualitativa. Os resultados apontaram que a perícia contábil desempenha um papel crucial nos processos judiciais ao fornecer informações técnicas especializadas que auxiliam os juízes na tomada de decisões informadas e imparciais.

**Palavras-chave:** Perícia Contábil; Prova Pericial; Processos Judiciais.

---

## INTRODUÇÃO

No âmbito jurídico, a busca incessante por métodos que assegurem a justiça e a imparcialidade nos processos judiciais é uma constante. Diante da complexidade das relações sociais e econômicas, a prova pericial emerge como um instrumento de fundamental importância para a correta solução de litígios, especialmente quando se trata de questões de cunho financeiro e contábil (Costa, 2017).

No que diz respeito a perícia contábil, o papel do perito vai além da simples análise de documentos e registros contábeis. Trata-se de um profissional capacitado para interpretar e traduzir informações financeiras e econômicas de maneira compreensível e objetiva para o contexto jurídico. A expertise do perito contábil é essencial para a produção de provas que subsidiem as decisões judiciais de forma precisa e justa (Cantil, 2016).

A importância da perícia contábil como prova em processos judiciais ganha destaque principalmente pela sua capacidade de oferecer elementos técnicos e científicos que auxiliam na elucidação de fatos e na reconstrução de eventos contábeis relevantes para o deslinde das demandas judiciais.

Seja na apuração de fraudes, na avaliação de danos financeiros, na determinação de responsabilidades ou na quantificação de valores, a perícia contábil desempenha um papel crucial na produção de evidências que embasam a decisão dos magistrados (Bussolotto, 2020).

Sendo assim, torna-se imprescindível compreender não apenas os aspectos técnicos e metodológicos envolvidos na realização da perícia contábil, mas também a importância da atuação desse profissional no cenário jurídico.

A busca pela verdade processual, a garantia da segurança jurídica e a promoção da justiça são pilares fundamentais que sustentam a importância da perícia contábil como prova em processos judiciais.

Portanto, o presente trabalho tem como objetivo analisar a importância da perícia contábil como meio de prova no âmbito jurídico, analisando suas contribuições para a resolução de conflitos e para o cumprimento do direito.

## A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA RELACIONADA À UTILIZAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL COMO PROVA EM PROCESSOS JUDICIAIS

Antes de abordarmos a legislação brasileira relacionada a utilização da perícia contábil, analisaremos a contextualização sobre o tema.

A perícia contábil é um procedimento essencial para estabelecer a verdade sobre eventos passados que suscitaram dúvidas em relação a uma entidade ou pessoa. Neste processo, um profissional qualificado analisa as evidências para determinar sua veracidade.

Conforme definido na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TP 0, Resolução nº 1243/09, a perícia contábil compreende um conjunto de procedimentos técnicos e científicos. Seu propósito é fornecer à instância decisória os elementos de prova necessários para uma resolução justa do litígio. Isso é realizado por meio de um laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, além da legislação específica aplicável (Arruda, 2019).

Segundo Hoog e Petrenco (2003, *apud* Garcia, 2016), a perícia contábil é um serviço especializado, embasado em conhecimentos científicos, contábeis, fiscais e societários. Requer formação de nível superior e aborda questões tanto judiciais quanto extrajudiciais. É utilizada como elemento de prova ou para revelar a verdade em questões fisco-contábeis, sendo conduzida com rigor e com base na busca pela expressão mais pura da verdade.

Além disso, a perícia contábil é uma ramificação da ciência contábil social, embasada em fundamentos epistemológicos e filosóficos. A fundamentação contábil epistemológica envolve o conjunto de conhecimentos que visam explicar os condicionamentos do conhecimento científico, utilizando-se de tecnologia como uma ferramenta disponível para o perito, dados históricos e/ou sociais, além de abordagens lógicas. Seu objetivo é sistematizar as relações, esclarecer os vínculos e avaliar os resultados e aplicações desses conhecimentos.

De acordo com o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), a perícia é um meio de prova realizado por técnicos ou especialistas designados pela autoridade judiciária, com o propósito de esclarecer o tribunal sobre fatos de natureza duradoura ou permanente. No contexto das Normas Brasileiras de Contabilidade, a perícia contábil é regulada pelas NBC TP 01 e NBC PP 01, que estabelecem, respectivamente, as normas técnicas e profissionais aplicáveis a essa área (Vitto *et al.* 2020).

A perícia contábil tem como objetivo verificar os atos das empresas ou eventos relacionados à sua riqueza, com o intuito de fornecer uma opinião científica contábil e uma prova sólida para solucionar questões em disputa. Para formular essa opinião, são realizados exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações e arbitragens, procedimentos necessários para embasar cientificamente a opinião contábil (Hoog, 2003 *apud* Garcia, 2016).

Ocorre que a prova pericial é regulamentada pelos artigos 464 a 480 do Código de Processo Civil (CPC) e tem como objetivo principal resolver questões técnicas em disputa durante o processo judicial. Seu nome deriva diretamente da pessoa responsável por produzir a prova, ou seja, o perito.

Existem três tipos principais de provas periciais, conforme estabelecido pelo artigo 464 do CPC: (a) Exame: consiste na observação e análise de pessoas ou objetos para extrair informações necessárias, como por exemplo, um exame médico em um pedido de benefício previdenciário por incapacidade ou um exame de DNA em um caso de investigação de paternidade. (b) Vistoria: envolve a análise de bens imóveis para verificar e especificar seu estado, como uma vistoria de terreno realizada por um engenheiro em um pedido de reintegração de posse. (c) Avaliação: trata-se da atribuição de valor a um bem ou a definição de seu valor de mercado, como uma avaliação feita por um corretor de imóveis ou vendedor de automóveis em um pedido de rescisão ou revisão de contrato (Cantil, 2016).

Após a nomeação do perito, ele tem o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua proposta de honorários, currículo e meios de contato, conforme estipulado pelo artigo 465, § 2º, do CPC. Geralmente, o perito já está cadastrado no tribunal, dispensando a apresentação do currículo e dos meios de contato (Ferreira, 2021). Além disso, caso haja uma tabela prévia de valores da perícia, a manifestação do perito sobre o valor a ser pago também não é necessária. Esse prazo é concedido ao perito para que ele tome ciência de sua designação e, se necessário, apresente razões que o impeçam de realizar a prova.

As partes envolvidas no processo são intimadas sobre a nomeação do perito e têm o prazo de 15 dias úteis para se manifestarem, apresentarem assistentes técnicos e formularem quesitos, conforme estabelecido pelo artigo 465, § 1º, do CPC. Se o perito apresentar uma proposta de honorários, as partes são intimadas a se manifestarem sobre ela (Soffiattis, 2015). Se houver concordância, a prova continua; caso contrário, o juiz determina o valor a ser pago pela perícia, intimando a parte responsável pelo pagamento

a realizar o depósito dentro do prazo estipulado, conforme previsto pelo artigo 465, § 3º, e artigo 95 do CPC (Ferreira, 2021).

O juiz também pode autorizar o pagamento de até 50% dos honorários do perito no início dos trabalhos, com o pagamento do restante após a apresentação do laudo e eventuais esclarecimentos necessários, conforme disposto pelo artigo 465, § 4º, do CPC (Pires et al. 2020). Antes do início das diligências para a elaboração do laudo pericial, os assistentes técnicos devem ser intimados com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, conforme estabelece o artigo 466, § 2º, do Código de Processo Civil (CPC). Conforme Gasparelo (2019) o laudo pericial deve obedecer aos requisitos previstos no artigo 473 do CPC, que são os seguintes:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

Essa delimitação do conteúdo mínimo do laudo busca padronizar os trabalhos dos peritos, facilitar sua compreensão pelos destinatários e simplificar o controle pelo juiz e pelas partes. Portanto, os quesitos devem ser respondidos de forma clara e coesa, evitando o uso excessivo de termos técnicos e garantindo sua compreensão por todos os envolvidos, conforme disposto no artigo 473, § 1º, do CPC. Além disso, o perito não pode exceder os limites de sua designação nem emitir opiniões pessoais que não estejam relacionadas ao exame técnico ou científico do objeto da perícia, conforme o artigo 473, § 2º, do CPC (Vitto *et al.* 2020).

Após a entrega do laudo no processo, as partes têm o prazo comum de 15 dias úteis para apresentar manifestação, incluindo os pareceres de seus assistentes técnicos, conforme o artigo 477, § 1º, do CPC. Se necessário, o juiz pode intimar o perito para prestar esclarecimentos adicionais ou responder a quesitos complementares no prazo de 15 dias, conforme previsto no artigo 477, § 2º, do CPC (Ferreira, 2021).

Se as informações complementares fornecidas pelo perito não forem suficientes, ele pode ser ouvido em audiência para completar o laudo oralmente, conforme o artigo 477, § 3º, do CPC. Nesse caso, se o laudo continuar inconclusivo ou se a perícia se mostrar deficiente, mesmo após a intimação do perito para esclarecimentos adicionais, o juiz pode

reduzir o valor dos honorários inicialmente arbitrados, conforme estipulado pelo artigo 465, § 5º, do CPC. No entanto, essa decisão deve ser fundamentada de maneira específica, indicando as falhas do laudo (Pires *et al.* 2020).

É possível também a realização de uma nova perícia, determinada de ofício pelo juiz ou mediante requerimento de uma das partes, caso a questão objeto do laudo não tenha sido suficientemente esclarecida, conforme prevê o artigo 480 do CPC. Nesse caso, a segunda perícia não substitui a primeira, mas a complementa, corrigindo eventuais omissões ou inexatidões, conforme estabelece o artigo 480, § 1º, do CPC. Por isso, o objeto da segunda perícia deve ser especificado na decisão judicial e limitar-se a corrigir os vícios da primeira, especialmente lacunas, falhas e incoerências (Brasil, 2015).

Ao avaliar as provas na sentença, o juiz deve considerar as duas perícias, indicando o que utiliza de cada uma na reconstrução dos fatos e na formação de seu convencimento, observando as regras estabelecidas pelo artigo 479 do CPC.

## OS TIPOS DE PERÍCIA CONTÁBIL EXISTENTES

De acordo com Moraes e França (2000, *apud* Cantil, 2016), a perícia contábil pode atuar em três áreas distintas: judicial, extrajudicial e arbitral:

**Quadro 01-** Áreas da Perícia Contábil

Áreas	Tipo de Perícia Contábil
Perícia Judicial	Envolve o Estado e o Poder Judiciário, sendo solicitada quando as partes estão em litígio e não conseguiram resolver a disputa de outra forma.
Perícia Extrajudicial	Não envolve o Estado e é solicitada em situações amigáveis entre as partes, sem litígio.
Perícia Arbitral	As partes podem recorrer à arbitragem para resolver litígios, utilizando laudos periciais técnicos com os mesmos requisitos das outras formas de perícia.

Fonte: Adaptado de Moraes e França (2000, *apud* Cantil, 2016).

Pode-se observar que a perícia judicial é conduzida pelo poder judiciário, sendo exigida quando as partes em litígio não conseguem chegar a um acordo, e o juiz necessita do suporte pericial para embasar sua decisão. A perícia extrajudicial, por outro lado, ocorre sem a intervenção do poder judiciário e é realizada para resolver questões entre as partes envolvidas, sendo estas as formas mais comuns de perícia solicitadas. Por fim, a perícia arbitral é realizada no âmbito da arbitragem, quando as partes optam por submeter a solução de seus litígios a um júízo arbitral.

É possível a classificação das perícias em três grandes grupos, sendo estes: judiciais, administrativos e especiais (Sá, 2018). Segundo Magalhães e Lunkes (2008), a perícia judicial é extremamente relevante por ser determinada por um magistrado,

seguindo os procedimentos de admissibilidade estabelecidos por lei. Noutro giro, a perícia administrativa pode ser compreendida como uma investigação crítica de fatores no âmbito administrativo, sendo requerida no momento em que o gestor ou administrador não confia em seus auxiliares e colaboradores, reinvidicando que o perito conduza o exame e estudos para identificar possíveis fraudes, irregularidades e erros cometidos.

## PERÍCIA JUDICIAL

A Perícia Judicial, a qual é exercida sob a tutela do Poder Judiciário, tem como principal objetivo amparar os juízes na resolução de uma causa, para tanto, o perito responsável irá apresentar todas as informações possíveis da causa em questão através do laudo pericial, Ramos e Cordeiro (2023).

É possível utilizar-se da perícia, segundo Cantil (2016), nas seguintes áreas:

- a) Nas Varas Cíveis: Prestação de contas, conflitos patrimoniais entre sócios, indenizações, avaliação de negócios, renovação de contratos de aluguel, etc;
- b) Nas Varas Criminais: Fraudes contábeis, manipulação de registros, desfalques, apropriação indébita, etc;
- c) Nas Varas da Família: Avaliação de pensões alimentícias, avaliação de patrimônio em casos de divórcio, etc;
- d) Nas Varas de Órfãos e Sucessões: Apuração de herança, prestação de contas de inventários, etc;
- e) Na Justiça do Trabalho: Indenizações diversas, litígios entre empregados e empregadores, etc;
- f) Nas Varas de Falência e Concordatas: Perícias relacionadas à falência em geral;
- g) Nas Varas de Fazenda Pública, Federal ou Estadual: Questões de dívidas em instituições públicas ou disputas tributárias;
- h) Na Perícia Administrativa: É a investigação contábil relacionada à corrupção;
- i) Na Perícia Especial: É realizada para avaliar fusões entre empresas.

Sendo assim, o objetivo da perícia judicial é fornecer ao juiz informações técnicas e imparciais que possam auxiliá-lo na tomada de decisão sobre questões complexas que estão sendo discutidas no processo, ajudando a esclarecer fatos, avaliar danos, determinar responsabilidades ou quantificar prejuízos, por exemplo.

## PERÍCIA EXTRAJUDICIAL

A perícia extrajudicial é realizada fora do âmbito judicial, sendo contratada pelas partes envolvidas em um litígio. Geralmente, é menos dispendiosa que a perícia judicial, já que os honorários são apenas do perito, ao contrário da judicial, que envolve também peritos assistentes. Seu objetivo é informar a verdade e regularidade de um fato para auxiliar na tomada de decisão das partes interessadas (MARQUES *et al.* 2018). Essa perícia é solicitada quando as partes não conseguem chegar a um acordo sobre o processo, e o perito é contratado para apresentar os resultados e verdades do litígio, facilitando a tomada de decisão.

Portanto, a perícia extrajudicial refere-se a uma análise técnica realizada fora do contexto do sistema judicial formal. Nesse caso, as partes envolvidas em uma disputa contratam um perito especializado para examinar questões específicas e fornecer um parecer técnico independente. Ao contrário da perícia judicial, não há envolvimento direto do poder judiciário na perícia extrajudicial. Geralmente, é solicitada quando as partes desejam resolver um conflito de forma mais rápida e econômica, sem recorrer ao sistema judicial formal.

## PERÍCIA ARBITRAL

A perícia arbitral ocorre fora do sistema judicial, no juízo arbitral, onde o perito é selecionado pelas partes envolvidas. Seu trabalho resulta na entrega de um relatório ao árbitro, que utilizará essas informações para tomar uma decisão, seja ela uma sentença arbitral ou baseada na vontade das partes. Esse tipo de perícia combina características tanto judiciais quanto extrajudiciais, pois é conduzida em uma instância criada pela vontade das partes e não há interferência do Poder Judiciário ou do Estado (Souza *et al.*, 2016).

Desta forma, a perícia arbitral é um tipo de análise técnica realizada no contexto de um juízo arbitral, uma instância criada pela vontade das partes envolvidas em um conflito, fora do sistema judicial convencional. Nesse processo, as partes selecionam um perito para examinar questões específicas e fornecer um relatório ao árbitro, que utilizará essas informações para tomar uma decisão, que pode ser uma sentença arbitral ou um acordo baseado na vontade das partes. Ao contrário da perícia judicial, a perícia arbitral é conduzida de forma privada, sem a intervenção direta do Poder Judiciário ou do Estado.



## PERÍCIA JUDICIAL TRABALHISTA

A atuação dos peritos na Justiça do Trabalho é essencial, pois eles examinam as escritas das empresas em resposta às reclamações dos trabalhadores. Para realizar trabalhos periciais nesse contexto, o perito contador deve basear-se em pesquisas sobre as principais verbas trabalhistas e aspectos ligados ao direito processual do trabalho. O perito contábil trabalhista lida com questões como cálculos de salários, adicionais noturnos, horas extras e 13º salário (Cantil, 2016).

Seu trabalho é fundamental durante a instrução e execução dos processos trabalhistas, fornecendo laudos que esclarecem dúvidas e divergências, além de calcular os créditos devidos aos trabalhadores. É importante que o perito atue com cautela e ética, sem favorecer nenhuma das partes envolvidas. Na Justiça do Trabalho, a tendência é favorecer o empregado, mas o perito deve manter sua imparcialidade. A perícia trabalhista pode envolver duas situações: calcular os valores devidos ao trabalhador em casos de rescisão contratual e avaliar a situação financeira da empresa para subsidiar decisões durante negociações ou instruções de normas coletivas trabalhistas (Ferreira, 2014).

Portanto, a perícia judicial trabalhista refere-se à análise técnica realizada dentro do contexto do sistema judicial trabalhista. O objetivo da perícia judicial trabalhista é fornecer ao juiz informações técnicas e imparciais que auxiliem na tomada de decisão sobre questões complexas que estão sendo discutidas no processo, ajudando a esclarecer fatos, avaliar danos, determinar responsabilidades ou quantificar prejuízos, por exemplo (Soffiatti, 2015).

## PERITO E PERITO-CONTADOR

Para atuar como perito-contador judicial, é necessário ser bacharel em Ciências Contábeis e estar registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do respectivo estado. O perito é designado pelo juiz e deve possuir profundo conhecimento na área periciada, conforme a Resolução nº857/99 das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) (Bosco, 2016). O perito-contador é um profissional de nível superior especializado em assuntos fiscais e contábeis, nomeado pelo juiz para fornecer uma análise técnica dos fatos relacionados ao patrimônio, auxiliando o processo judicial com seu conhecimento técnico-científico.

Além das habilidades contábeis, o perito contábil deve possuir conhecimentos em áreas correlacionadas, como estatística, direito processual civil, tributação e matemática financeira, dependendo do caso em questão. Em particular, em casos envolvendo direito trabalhista, é essencial que o perito tenha especialização nessa área e conhecimento das leis do trabalho para produzir um laudo pericial contábil de qualidade (Oberherr, 2013).

Sendo assim, o perito é um especialista em determinado campo que fornece sua expertise técnica para auxiliar em questões específicas, geralmente em contextos judiciais ou de arbitragem. O termo "perito" pode se referir a profissionais de várias áreas, como contabilidade, engenharia, medicina, entre outras, dependendo do contexto em que é utilizado.

Já o perito-contador, por sua vez, é um perito especializado na área contábil. Ele é um contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e capacitado para realizar análises, investigações e avaliações contábeis em situações que exigem conhecimentos técnicos específicos. Esses profissionais são frequentemente nomeados por juízes para fornecerem pareceres técnicos em processos judiciais, especialmente em questões relacionadas a contabilidade, finanças e aspectos fiscais. Eles desempenham um papel fundamental na produção de laudos periciais contábeis que ajudam na tomada de decisões judiciais ou na resolução de disputas.

### **PERITO ASSISTENTE**

No que tange ao perito assistente, também conhecido como perito-contador assistente, acompanha e auxilia o trabalho pericial, realizando diligências, discutindo com o perito-contador e emitindo seu parecer técnico ao final. Ele não é um auxiliar do perito-contador, mas pode assessorar o advogado da parte que o contratou. O perito assistente está sujeito aos mesmos preceitos e normas do perito-contador, sendo sua principal função proteger os interesses da parte que o contratou, garantindo imparcialidade nas conclusões periciais e protegendo o patrimônio do cliente contratante. Enquanto o perito-contador é nomeado pelo juiz, o assistente é indicado pelas partes envolvidas no processo (Costa, 2017).

Desta forma, o perito assistente é um profissional especializado que auxilia no trabalho pericial em um processo judicial ou arbitral. Sua função inclui acompanhar todo o trabalho pericial, realizar diligências, discutir com o perito principal e, ao final, emitir seu próprio parecer técnico. O perito assistente não é um auxiliar do perito principal, mas sim um colaborador independente que pode ser contratado por uma das partes envolvidas

no processo para proteger seus interesses e garantir imparcialidade nas conclusões periciais.

## **OS BENEFÍCIOS DA PERÍCIA CONTÁBIL COMO PROVA NO PROCESSOS JUDICIAIS**

O papel do perito é de extrema responsabilidade, exigindo uma execução precisa de suas tarefas. Seu perfil profissional é definido pela Norma Brasileira de Contabilidade Profissional Independente (NBC PP 01), o que aumenta a confiabilidade do sistema judicial. De acordo com Muller, Timi e Heimoski (2017) o perito tem a responsabilidade de garantir a confiabilidade do juízo, servindo como um especialista em questões contábeis e técnicas. Para isso, ele deve possuir habilidades, experiência e conhecimento profundo na área em análise.

A perícia desenvolve um papel crucial como meio de prova, tendo como objetivo principal servir de evidencia para fundamentar decisões judiciais, seja em casos comuns ou controversos, nos quais há opiniões diferentes entre as partes envolvidas (Muller, Timi e Heimoski, 2017).

A Perícia Contábil, regida pela Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TP 01, consiste em um conjunto de procedimentos técnicos e científicos realizados por um contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Seu objetivo é fornecer elementos de prova para auxiliar na tomada de decisões judiciais ou na solução de litígios, por meio de um laudo ou parecer contábil (Costa, 2017).

O papel do perito é crucial no sistema judiciário, pois sua análise é considerada uma das provas mais importantes para o convencimento do juiz (Muller, Timi e Heimoski, 2017). Através de procedimentos como exames, vistorias e avaliações, a Perícia Contábil busca fornecer dados precisos e verídicos sobre os fatos em questão, contribuindo para a compreensão da realidade e a convicção do magistrado (Moura, 2022).

A atuação do perito contábil se estende a uma ampla gama de áreas, incluindo questões como irregularidades administrativas, falhas nos registros contábeis e fraudes. Sua função é proteger os interesses da parte que o contratou, garantindo imparcialidade nas conclusões periciais e fornecendo informações claras e objetivas no laudo pericial (Pires, 2019). No entanto, o trabalho do perito envolve riscos, pois uma análise equivocada pode resultar em uma falsa prova, prejudicando os direitos das partes envolvidas (Sá, 2005). Portanto, é essencial que o perito atue com diligência e precaução, utilizando todos os meios disponíveis para evitar erros.

A Perícia Contábil é aplicável em uma variedade de situações judiciais, como apuração de haveres, busca e apreensão, falências, entre outras. Seu papel como prova judicial é fundamental, pois fornece informações cruciais para o processo como um todo. Além disso, o perito pode contribuir de forma proativa, sugerindo fatos relevantes que talvez não tenham sido observados pelo juiz (Costa, 2017).

É importante destacar que o perito contador é um profissional reconhecido por sua capacidade técnica e ética, sendo nomeado pelo juiz para realizar a perícia em casos específicos. Seu trabalho consiste em relatar objetivamente os fatos analisados, sem emitir opiniões subjetivas. Ao elaborar o laudo pericial, o perito deve exercer domínio e cautela, garantindo a precisão e veracidade das informações apresentadas.

A Perícia Contábil desempenha um papel fundamental como prova nos processos judiciais, proporcionando uma série de benefícios que contribuem para a justiça e a equidade no sistema legal. Este texto dissertativo explora os principais benefícios da Perícia Contábil como prova nos processos judiciais. Um benefício importante da Perícia Contábil é sua capacidade de identificar fraudes, irregularidades e outras práticas ilegais. Os peritos contábeis são treinados para detectar sinais de manipulação de registros, desfalques financeiros e outras atividades fraudulentas, ajudando a proteger os interesses das partes envolvidas e a garantir a integridade do processo judicial (Muller, Timi e Heimoski, 2017).

Ademais, segundo Cantil (2016) a Perícia Contábil pode ajudar a agilizar o processo judicial, fornecendo informações e análises relevantes de forma rápida e eficiente. Ao apresentar relatórios periciais detalhados e bem fundamentados, os peritos contábeis ajudam a simplificar questões complexas e a acelerar o andamento do processo, economizando tempo e recursos para todas as partes envolvidas.

Sendo assim, os benefícios da Perícia Contábil como prova nos processos judiciais são inegáveis. Desde sua capacidade de fornecer análises técnicas e imparciais até sua habilidade de identificar fraudes e agilizar o processo judicial, a Perícia Contábil desempenha um papel crucial na busca pela justiça e na garantia dos direitos das partes envolvidas.

Por fim, Bussolotto (2020) a Perícia Contábil pode ser judicial ou extrajudicial, sendo ambas de competência exclusiva de contadores registrados em Conselhos Regionais de Contabilidade. Durante o processo de perícia, podem atuar simultaneamente o perito indicado pelo juiz e os assistentes técnicos indicados pelas partes envolvidas, garantindo um processo transparente e justo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, este trabalho demonstrou de maneira clara e abrangente a importância crucial da perícia contábil como prova em processos judiciais. Ao longo do estudo, foi possível observar como a expertise dos peritos contábeis, aliada a métodos científicos e procedimentos rigorosos, contribui para a análise imparcial e precisa dos fatos em questão.

A perícia contábil não apenas fornece uma avaliação técnica e objetiva das evidências apresentadas, mas também desempenha um papel fundamental na identificação de fraudes, irregularidades e outras práticas ilegais. Além disso, a agilidade e eficiência proporcionadas pelos relatórios periciais contábeis contribuem significativamente para o andamento do processo judicial, garantindo uma resolução justa e equitativa em tempo hábil.

É inegável que a transparência, credibilidade e confiança no sistema judicial são fortalecidas pela utilização da perícia contábil como prova. A imparcialidade e objetividade dos peritos contábeis ajudam a garantir que as decisões judiciais sejam baseadas em evidências sólidas e confiáveis, promovendo assim a justiça e a proteção dos direitos das partes envolvidas.

Portanto, diante da complexidade dos casos judiciais e da necessidade de análises técnicas especializadas, torna-se evidente que a perícia contábil desempenha um papel insubstituível na busca pela verdade e na garantia de um processo judicial justo e equitativo. Por meio de sua atuação diligente e comprometida, os peritos contábeis continuam a desempenhar um papel crucial na aplicação da justiça e na defesa dos interesses das partes envolvidas nos processos judiciais.

## REFERÊNCIAS

ARRUDA, Silvio. **Manual de perícia contábil**. Saraiva Educação SA, 2019.

BOSCO, Feca Dom. Perícia contábil e sua importância para o poder judiciário. 2016. Disponível em: <https://www.conic-semesp.org.br/anais/files/2021/trabalho-1000007259.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2024.

BUSSOLOTTO, Josiele. **Perícia contábil: um estudo aplicado sobre a formação a processos trabalhistas**. 2020. Disponível em: <https://repositorio.uces.br/xmlui/bitstream/handle/11338/6472/TCC%20Josiele%20Bussolotto.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2024.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>. Acesso em: 01 de jun 2024.

CANTIL, Jane Cleia Guimarães. **A inserção do contador como perito no mercado judicial estadual de Vitória da Conquista em 2013**. Monografia. Departamento de Ciências Sociais Aplicadas-DCSA, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB. Vitória da Conquista/BA, v. 98, 2016.

COSTA, Deybit Linderman Aniceto *et al.* **A importância da perícia contábil em casos de reclamação trabalhista**. Tópicos em Administração Volume 36, p. 25. 2017

COSTA, Amós do Nascimento. **Percepção do perito contábil quanto aos fatores facilitadores e limitadores para desenvolver uma perícia**. 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/2015/1/ANC08092017.pdf>>. e o Acesso em: 05 jun. 2024.

DUARTE, Ana Carolina Zancanaro Pelegrini. **Perícia contábil: legislação e normas brasileiras aplicadas e a sua correta utilização nos laudos periciais**. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

FERREIRA, Graziella Rodrigues *et al.* **A atuação do perito contábil no processo civil**. 2014. Monografia. Universidade Federal Fluminense Instituto De Ciências Humanas E Sociais Curso De Ciências Contábeis. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/1973/2014-CienciasContabeisGRAZIELLA%20RODRIGUES%20FERREIRA.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2024.

FERREIRA, Marcos Gonçalves. **Perícia Contábil: Um estudo bibliométrico de 2010 a 2019 nas principais revistas do Brasil**. Revista de Ciências Contábeis| RCiC-UFMT, 2021.

GASPARELO, Alessandra Cristina de Moraes *et al.* **A importância da perícia contábil nas ações trabalhistas**. Revista Científica Eletrônica de Ciências Contábeis, n.13, 2009.

HAHNEMANH, H. *et al.* **A importância do perito contábil para juízes e tribunais na aplicação de sentenças**, v. 17, n. 11, p. 2022, 2018.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Solange aparecida. **Prova Pericial Contábil: Aspectos Práticos & Fundamentais**, v. 4, 2003.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias; LUNKES, Irtes Cristina. **Perícia contábil nos processos cível e trabalhista: o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário**. São Paulo: Atlas, 2008.

MARQUES, Rodolfo Detomini; PELUCO, Felipe Aparecido; CARIZIO, Sergio Luis Brambilla. **Perícia contábil e a importância dos laudos periciais, para fins de tomada de decisão pelo poder judiciário**. 2018. Disponível em: <https://unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/revistaexecutiveonline/sumario/78/31012019171238.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2024

MORAIS, Antônio Carlos; FRANÇA, José Antônio de. **Perícia Judicial e Extrajudicial: Uma abordagem Conceitual e Prática.** Brasília: Grafica e editora Qualidade, 2000.

MOURA, Ril. **A importância da perícia contábil.** 2022. Disponível em: [http://rebacc.crcrj.org.br/bitstream/123456789/7474/1/\\_Edi%C3%A7%C3%A3o%2070\\_%20Ril%20Moura.pdf](http://rebacc.crcrj.org.br/bitstream/123456789/7474/1/_Edi%C3%A7%C3%A3o%2070_%20Ril%20Moura.pdf). Acesso em: 09 jun 2024.

MULLER, Aderbal Nicolas; TIMI, Sônia Regina Ribas; HEIMOSKI, Vanya Trevisan Marcon. **Perícia contábil.** São Paulo: Saraiva, 2017.

OBERHERR, Leonardo Benetti; NIKOLAY, Sergio Antônio. **A importância da perícia contábil no ingresso da ação judicial: O papel do perito como assistente técnico.** Revista Eletrônica de Ciências Contábeis, n. 3, p. 26-45, 2013.

PIRES, Bruna Barducci et al. **Relevância da Perícia Contábil em Ações Judiciais para tomada de decisão.** Corpo Editorial, p. 64, 2021.

PIRES, Mariana Isabele. **Perícia contábil: a importância dos serviços prestados.** Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia-REIVA, v. 2, n. 01, p. 17-17, 2019.

RAMOS, Fernando Alves; CORDEIRO, Cláudio Marcelo Rodrigues. **Perícia contábil e financeira em processos judiciais e extrajudiciais: Evolução, caminhos, requisitos legais para atuação profissional e aplicabilidade nas quatro principais cidades do Paraná.** Caderno PAIC, 2023.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil.** 7 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

GARCIA, Kleber da Silva; RODRIGUES, Leonardo da Fonseca; Acadêmico do Curso Ciências Contábeis. **A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL NOS DIAS ATUAIS.** 2016. Univás Pouso Alegre/MG. Disponível em: [https://semanaacademica.com.br/system/files/artigos/a\\_importancia\\_da\\_pericia\\_contabil\\_nos\\_dias\\_atuais.pdf](https://semanaacademica.com.br/system/files/artigos/a_importancia_da_pericia_contabil_nos_dias_atuais.pdf). Acesso em: 07 jun. 2024.

SOFFIATTI, Thales Antunes. **A importância do perito contador na resolução de litígios no âmbito da Justiça do Trabalho.** 2015. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/147367/000999520.pdf>. Acesso em 06 jun. 2024.

SOUZA, Hosana Regina de *et al.* **Visão do judiciário da comarca de Pão de Açúcar/AL acerca da importância do perito contábil na região do sertão alagoano.** 2016. Disponível em: [https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/riufal/3347/1/TC\\_Calgoano.pdf](https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/riufal/3347/1/TC_Calgoano.pdf). Acesso em: 02 abr. 2024.

VITTO, Daniel Malheros *et al.* **O papel do perito contábil na resolução de conflitos.** Monumenta-Revista Científica Multidisciplinar, v. 1, n. 1, p. 94-105, 2020.